



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

De 26 a 31/05/2018
Visto

Lei nº 1893

De 24 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
VIGENTE ORÇAMENTO NO
VALOR DE R\$ 400.000,00
(QUATROCENTOS MIL REAIS)
PARA FINS DE COMPENSAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA AO RGPS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Cabedelo para 2018, de que trata a Lei Orçamentária Anual - LOA, nº 1.869/17, de 29 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a ocorrer despesas com as "COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS", de conformidade com o previsto na Constituição Federal.

Parágrafo único. A compensação financeira entre Regimes Previdenciários decorre da previsão constitucional de contagem recíproca do tempo de contribuição e tem a finalidade de evitar que o Regime Instituidor, responsável pela concessão do benefício quando este ocorrer, não venha a ser prejudicado financeiramente quando da obrigação de aceitar o tempo de contribuição do Regime de origem, sem ter recebido às correspondentes contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática e de acordo com o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

inciso II, do art. 41 e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária:	04.010	-IPSEMC-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO
Função:	09	- PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002	- ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	2.157	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS
Elemento de Despesa:	3390.98	- COMPENSAÇÕES AO RGPS
Valor:	R\$ 400.000,00	(QUATROCENTOS MIL REAIS).
Fonte de Recursos:	03	- CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS

Art. 3º O valor de que trata o art. 1º será coberto com recursos oriundos do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS-Recursos Próprios, do IPSEMC-Cabedelo.

Art. 4º A presente autorização de Crédito Especial, terá sua abertura efetuada ao Orçamento vigente do Município de Cabedelo, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de maio de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Interino